

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022**

Aos **ONZE** dias do mês de **JANEIRO** de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, às **DEZ** horas e **QUINZE** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pela Portaria nº 318/2022 de 19/09/2022, para analisar e julgar o recurso posto em desfavor da decisão de habilitação realizada no **Processo Licitatório nº 90/2022 – Tomada de Preços nº 14/2022**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TEÓFILO SCHUTZ, NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Trata-se de análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa Rofer Arquitetura LTDA – CNPJ nº 13.849.404/0001-04, solicitando a impugnação da proposta da empresa Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA – CNPJ nº 09.549.705/0001-37, aos argumentos de que a mesma apresentou proposta de preço inexequível para a execução do objeto e que existe irregularidade na situação do Cadastro nacional de Pessoas Inidôneas, com uma suspensão emitida pela prefeitura de Maringá/PR.

Intimada a empresa mencionada no referido Recurso, a mesma apresentou Contrarrazões, contrapondo o que ora foi justificado pela empresa recorrente.

É o relatório.

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rancho Queimado/SC se reunido para deliberações, resolveram, quanto a ratificação da Habilitação da proposta da empresa Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA– CNPJ nº 09.549.705/0001-37, nos termos que seguem:

Inicialmente, quanto a alegação de inexequibilidade, resta ressaltar o art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas a) e b) da Lei Federal 8.666/93, conforme redação abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

“ Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) “

Conforme dispõem a Lei, deve-se analisar a média das propostas apresentadas, não podendo esta ser inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor proposto pela Administração Pública, e inferior a 70 % (setenta por cento) da média obtida das propostas, desta forma, temos a seguinte equação:

- Valor proposto pela Administração Pública = R\$ 110.258,67;
- Valor médio das propostas apresentadas = R\$ 91.438,44 (82,93 % do valor proposto pela Administração Pública);
- 70 % do valor médio das propostas apresentadas = R\$ 64.006,91;

Portanto, deve-se considerar inexequível, proposta com valor inferior a R\$ 64.006,91, algo que não aconteceu, motivo pelos qual, mantemos a habilitação da empresa Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA– CNPJ nº 09.549.705/0001-37.

Superado o questionamento da exequibilidade da proposta, passamos ao questionamento seguinte, onde a recorrente aponta irregularidade na habilitação jurídica da empresa habilitada, sendo a mesma proibida de licitar por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

apresentar restrição no Portal de Transparência do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, porém, conforme imagem abaixo, vê-se que tal impedimento em licitar existe somente no Município de origem da sanção, no caso, o Município de Maringá, portanto a empresa esta apta a contratar com qualquer outro Município, sem restrição alguma.



### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2023 11:47:08

##### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNUS ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **09.549.705/0001-37**

##### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Suspensão (14/06/2023) - Prefeitura Municipal de Maringá - PR

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Salientamos ainda, que o representante da empresa recorrente analisou toda a documentação da empresa Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA e não apresentou intenção de recurso durante a sessão, conforme comprova a própria Ata da Sessão assinada pelo mesmo, que tem a seguinte redação:

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO</b>  CNPJ: 82.892.357/0001-96 PRACA LEONARDO SELL, 40 C.E.P.: 88470-000 - Rancho Queimado - SC	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> Nr.: 14/2022  Processo Administrativo: 30/2022 Processo de Licitação: 30/2022 Data do Processo: 16/11/2022  Folha: 1/1
--	---

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: 52/2022 (Sequência: 1)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**  
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para elaboração de Projetos para a revitalização da Praça Pública Teófilo Schutz, no Município de Rancho Queimado/SC, com Recursos provenientes da Emenda Parlamentar individual nº 202239490001.

Na data e hora previstas em Edital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para a realização da presente Sessão, que obteve como participantes as empresas Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA, que enviou os envelopes por serviço de motoboy, portanto não obteve representante na Sessão, e Rofer Arquitetura LTDA, credenciando o Sr. Bruno Filipe da Silva Fernandes, iniciou-se a Sessão verificando os documentos de habilitação das empresas, onde todas foram habilitadas e abriram mão do prazo recursal. Superada a fase de habilitação, foi analisada a documentação da proposta das empresas, onde a empresa Magnus Engenharia e Arquitetura apresentou o menor valor, sendo este na ordem de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), o representante da empresa Rofer Arquitetura apresentou motivação para interposição de recurso quanto a exequibilidade da mesma, onde neste momento esta Comissão abriu o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Dito isto, encerra-se a seguinte Sessão. Intimem-se.

**COMISSÃO:** Rancho Queimado, 14 de Dezembro de 2022

ISAAC WEBER FITZ		- Presidente da Comissão de Licitação
MARCIA SCHLEMPER SCHEIDT		- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU
ELAYTON DA SILVA		- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

	- Representante
	- Representante



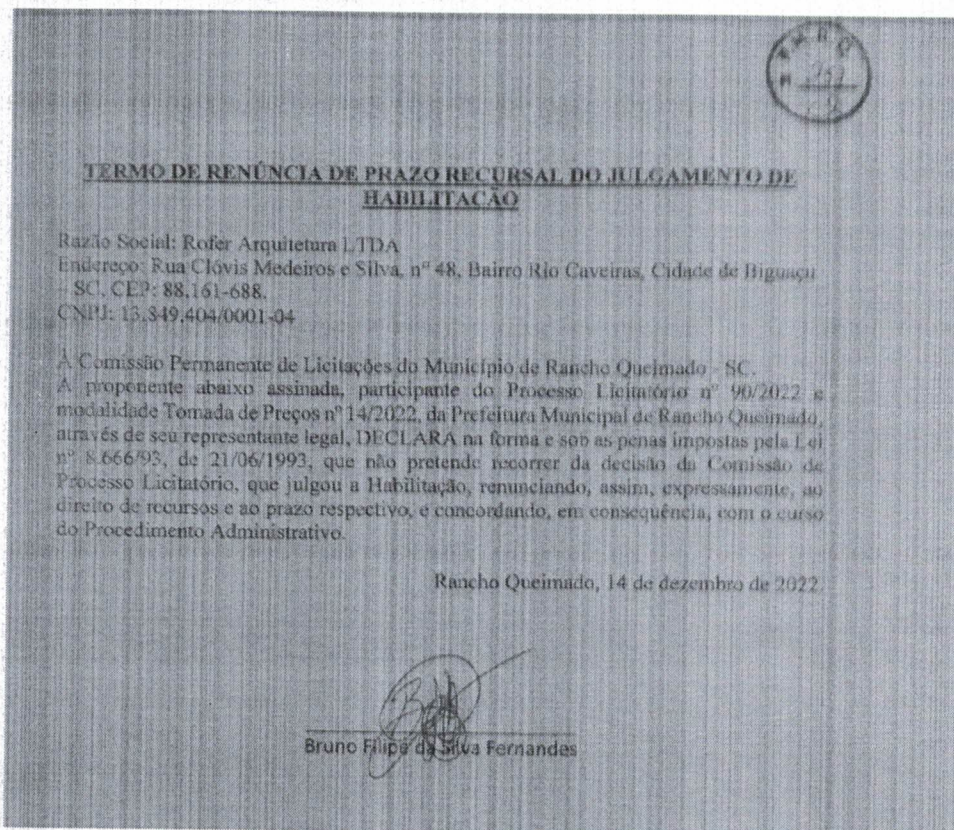


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Desta Maneira, não resta dúvidas, de que a recorrente não intencionou recurso a estes pontos, e que por este motivo, não será levado em consideração por esta comissão, uma vez que a análise da referida documentação já foi feita e inclusive aprovada pela recorrente num primeiro momento, no qual a mesma abriu mão do prazo recursal, conforme abaixo.



Portanto, ao nosso ver, ratificando a decisão anteriormente tomada por esta Comissão, resta informar que a empresa Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA – CNPJ nº 09.549.705/0001-37 permanece com sua proposta HABILITADA.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.

*Isaac Weber Pitz*  
**Isaac Weber Pitz**  
Presidente

*Clayton da Silva*  
**Clayton da Silva**  
Membro

*Marcia Schlemper Scheidt*  
**Márcia Schlemper Scheidt**  
Membro